

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024-CG/PC-PA

DOE Nº 35.759, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o fluxo do declínio de atribuição dos procedimentos de Polícia Judiciária que apuram intervenções policiais com resultado morte ou infrações penais em que figuram como investigados integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base nos arts. 14, I, IV e XII da Lei Complementar 22, de 15 de março de 1994, e 25, IIV e X do Regimento Interno da Polícia Civil.

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer o fluxo para o declínio de atribuição das Autoridades Policiais responsáveis por procedimentos de Polícia Judiciária que apuram intervenções policiais com resultado morte ou infrações penais em que figuram como investigados integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS;

CONSIDERANDO: não ser atribuição exclusiva da Divisão de Crimes Funcionais – DCRIF/CG/PC-PA a apuração de intervenções policiais com resultado morte e infrações penais em que figuram como investigados integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o fluxo para o declínio de atribuição pelas Autoridades Policiais responsáveis por procedimentos de Polícia Judiciária que apuram intervenções policiais com resultado morte ou infrações penais em que figuram como investigados integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS.

Art. 2º Os procedimentos de Polícia Judiciária que apuram intervenções policiais com resultado morte ou infrações penais em que figuram como investigados integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS deverão ser instaurados nas unidades policiais de acordo com as regras ordinárias de fixação de atribuição.

Art. 3º Somente após a instauração do competente procedimento de Polícia Judiciária e diante da presença de indícios veementes da prática de infração penal por algum dos integrantes do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Pará – SIEDS, poderá a Autoridade Policial sugerir a advocatura e designação de Delegado de Polícia Civil lotado na Divisão de Crimes Funcionais – DCRIF/CG/PC-PA.

Parágrafo Único A sugestão de redistribuição mencionada no caput, necessariamente acompanhada de despacho fundamentado, deverá ser encaminhada ao superior hierárquico da Autoridade Policial presidente que, após se manifestar e obedecendo a cadeia hierárquica, tramitará o expediente ao Corregedor-Geral da Polícia Civil, a quem caberá determinar que a Delegado de Polícia Civil lotado na Divisão de Crimes Funcionais

– DCRIF/CG/ PC-PA assumam a apuração ou mantenham a investigação na unidade policial onde foi instaurado o procedimento de Polícia Judiciária.

Art. 4º A sugestão, diretamente à Justiça ou ao Ministério Público, de advocatura dos procedimentos de Polícia Judiciária e designação de Delegado de Polícia Civil lotado na Divisão de Crimes Funcionais – DCRIF/CG/PC-PA, assim como a inobservância da cadeia hierárquica, importará na instauração de processo disciplinar.

Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JUNIOR

Corregedor-Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ